Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 28/2025

REGULAMENTA OS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA (LMPs)

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/021403/2025,

Considerando:

- a necessidade de definir o que são Laboratórios Multiusuários de Pesquisa e estabelecer normas de criação, gestão, utilização, suporte e manutenção;

- a necessidade de normatizar a constituição da infraestrutura institucional de pesquisa da UERJ, tornando seu parque de equipamentos de pesquisa visível e transparente, objetivando facilitar o acesso aos mesmos, garantindo o comprometimento da utilização multiusuária e otimizando o uso destes equipamentos;

- a necessidade de estabelecer mecanismos de gestão que possibilitem a prestação de serviços à comunidade interna e externa, garantindo a excelência dos serviços prestados, bem como a sustentabilidade e a manutenção dos equipamentos existentes;

- a necessidade de apoio institucional à sua funcionalidade analítica e de pesquisa;

- a importância de normatizar o credenciamento e o funcionamento da infraestrutura institucional de pesquisa da UERJ, dando visibilidade à comunidade interna e externa, de modo a facilitar o acesso ao uso compartilhado e com mecanismos de gestão adequados;

- o comprometimento da UERJ com o compartilhamento de equipamentos, evitando a sua ociosidade e a otimização de recursos investidos em pesquisa;

- a necessidade de dar retorno à sociedade e às agências de fomento quanto ao compartilhamento de equipamentos.

Na continuação de sua 6ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

Art. 1º - Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMPs) são aqueles que dispõem de infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica capazes de atender demandas de diferentes unidades da UERJ e de outras instituições, públicas ou privadas, sendo esses serviços executados por equipe devidamente treinada e capacitada.

§1º - Os LMPs serão compostos por um ou mais equipamentos, devidamente registrados em conformidade com as regras de registro de bens da UERJ, alocados em espaço físico apropriado ao funcionamento dos mesmos, garantindo segurança e confiabilidade, e que estejam registrados junto ao Programa de Gestão de Equipamentos e de Laboratórios Multiusuários da UERJ (PROGEMULTI), e na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (PNIPE/MCTI).

§2º - Os LMPs poderão ser organizados em rede, compostos por equipamentos instalados em espaços físicos diferentes da UERJ, independentemente de vinculação departamental ou de unidade acadêmica, desde que garantida a utilização multiusuária, eficácia nas análises e serviços realizados, bem como a otimização na alocação de recursos humanos e materiais.

§3º - Competirá ao PROGEMULTI, instituído pelo Ato Executivo de Decisão Administrativa (AEDA) 003/Reitoria/2017, com o assessoramento do Comitê Institucional de Gestão de Equipamentos Multiusuários (CIGEM), o acompanhamento das atividades dos LMPs.

§4º - Além das atividades de pesquisa, os LMPs poderão atender demandas de ensino e de extensão dentro de suas especificidades.

Art. 2º - A estrutura organizacional de um LMP deve compreender:

a) 1 (um) coordenador e um coordenador adjunto;
b) 1 (um) Comitê Gestor;
c) 1 (um) Comitê de Usuários;
d) equipe especializada nas áreas de atuação do Laboratório;
e) equipe técnica para dar suporte às operações do Laboratório.

Art. 3º - O coordenador e o coordenador adjunto têm a função de supervisionar as atividades relativas ao funcionamento do LMP, buscando garantir suporte acadêmico e administrativo, manutenção dos equipamentos e expansão da infraestrutura.

Parágrafo único - O coordenador ou, na sua falta, o coordenador adjunto, é membro nato do Comitê Gestor e representante do LMP junto à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) e à(s) unidade(s) acadêmica(s) de origem, coordenando junto a estes órgãos as informações associadas ao LMP, como lista de equipamentos, equipe envolvida, infraestrutura predial e disponibilidade operacional dos equipamentos.

Art. 4º - O Comitê Gestor do LMP tem a função de estabelecer as diretrizes de acesso à infraestrutura por outros usuários e o modelo de gestão do LMP, atuando conjuntamente com a sua Coordenação, de acordo com as seguintes competências:

a) auxiliar a Coordenação na elaboração de projetos para financiamento do LMP junto a órgãos de fomento e/ou empresas;
b) garantir o acesso compartilhado à infraestrutura ou serviços do LMP, seguindo o Regimento Interno aprovado;

c) identificar prioridades na utilização das receitas disponíveis, captadas de acordo com o caráter multiusuário do Laboratório;

d) propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

e) elaborar as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes e demais despesas inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;

f) avaliar solicitações de inclusão de novos equipamentos e da prestação de novos serviços;

g) auxiliar a Coordenação na elaboração dos relatórios a respeito do uso dos equipamentos e a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

§1º - Outras competências do Comitê Gestor poderão ser estabelecidas em seu Regimento Interno.

§2º - O Comitê Gestor deverá ser composto por 3 (três) ou mais pesquisadores com experiência na área de atuação do LMP.

Art. 5º - O Comitê de Usuários é responsável pela comunicação entre a Coordenação e o Comitê Gestor, em relação às demandas associadas ao uso multiusuário dos equipamentos disponíveis, manifestando-se em relação aos agendamentos, relatórios e demais ações que garantam o funcionamento adequado dos equipamentos e sua utilização.

§1º - A composição do Comitê de Usuários deve abranger 3 (três) ou mais integrantes, sendo recomendada a participação de membros externos à Universidade.

§2º - O Comitê de Usuários deve ser composto por pesquisadores que utilizem os serviços oferecidos pelo LMP.

Art. 6º - São competências do Comitê de Usuários:

a) garantir o cumprimento do acesso dos usuários aos serviços das plataformas de apoio, de acordo com o Regimento do Laboratório;

b) avaliar o funcionamento do LMP e apresentar sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários do LMP.

Parágrafo único - Outras competências do Comitê de Usuários poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do Laboratório.

Art. 7º - A composição atualizada do Comitê Gestor e do Comitê de Usuários deve estar disponível na página do LMP.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

Art. 8º - A proposta de criação e credenciamento de um LMP deverá ser aprovada pela(s) unidade(s) acadêmica(s) à(s) qual(is) o LMP estará vinculado.

§1º - O texto da proposta de criação de um LMP deverá ser redigido de acordo com modelo disponibilizado pela PR-2.

§2º - O Regimento Interno associado à proposta de criação do LMP deverá estar em consonância com as políticas e normas da UERJ relativas à pesquisa, desenvolvimento, inovação e ao ensino em todos os níveis, devendo conter, pelo menos:

I - Normas de funcionamento do Laboratório;

II - Critérios para definição dos coordenadores;

III - Atribuições do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, para além das definidas nesta Deliberação;

IV - Periodização de reuniões do Comitê Gestor e do Comitê de Usuários;

V - Critérios para o acesso dos usuários;

VI - Política transparente e neutra de acesso aos equipamentos, incluindo disponibilidade para usuários externos à UERJ e empresas;

VII - Disciplinar o recolhimento de taxas por eventuais serviços prestados pelo LMP, em consonância com legislação vigente.

Art. 9º - A criação e o credenciamento inicial de um LMP se darão mediante a aprovação da proposta pela PR-2, com a assessoria do CIGEM, respeitando as normas institucionais.

Parágrafo único - Não será prioritária a criação de LMP que tenha o mesmo escopo de algum LMP já existente, que atenda a uma única linha ou projeto de pesquisa ou que não esteja estritamente vinculado à política cientifica e de inovação da UERJ.

Art. 10 - Após parecer favorável da PR-2, a criação do LMP será oficializada por meio de AEDA.

Art. 11 - Os LMPs deverão renovar o seu credenciamento a cada 5 (cinco) anos, por meio da submissão à PR-2, para avaliação do CIGEM, de um relatório de atividades realizadas no período, estatísticas de uso do equipamento por usuários internos e externos à UERJ, e as informações atualizadas descritas no Art. 2º.

§1º - A submissão do pedido de renovação do credenciamento do LMP deverá ser enviada à PR-2 com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término da vigência.

§2º - Serão descredenciados os LMPs que não solicitarem o seu recredenciamento no prazo previsto, tiverem o pedido de renovação do credenciamento negado ou deixarem de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos e exigências necessários para seu funcionamento.

Art. 12 - O eventual descredenciamento de um LMP será proposto pelo CIGEM e oficializado por meio de AEDA.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

Art. 13 - Cada LMP deverá ter um planejamento, visando à garantia da sustentabilidade da oferta de seus serviços à comunidade, podendo incluir, dentre outras formas de financiamento, o repasse de recursos via programas de pós-graduação, projetos multiusuários, cobrança de taxas, repasse de recursos próprios da(s) unidade(s) acadêmica(s) e/ou outras formas de custeio.

§1º - O recolhimento de eventuais taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) por parte de usuários poderá ser realizado por meio dos órgãos pertinentes.

§2º - O Comitê Gestor poderá estipular valores para cobranças de serviços tecnológicos.

Art. 14 - A UERJ poderá alocar recursos próprios para dar suporte ao funcionamento e à manutenção dos LMPs, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - Caberá à PR-2 indicar a priorização da aplicação dos recursos próprios da UERJ nos LMPs.

Art. 15 - Solicitações de alterações nos LMPs, incluindo fusões ou fechamento, deverão ser submetidas, devidamente justificadas, à aprovação da(s) unidade(s) de vínculo e, subsequentemente, ao CIGEM.

Art. 16 - Publicações, teses e dissertações que se beneficiem das infraestruturas regulamentadas por esta Deliberação deverão fazer referência ao respectivo laboratório e à UERJ.

Art. 17 - Não haverá obrigatoriedade de vincular o acesso aos equipamentos de um LMP à coautoria por parte da Coordenação ou dos membros do Comitê Gestor aos trabalhos de pesquisa desenvolvidos nas suas instalações.

Art. 18 - Todas as páginas web dos LMPs da UERJ deverão incluir Comitê Gestor, Comitê de Usuários, normas de utilização, agendamento e apresentar identidade visual constando o logo da Universidade.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Deliberação serão disciplinados pela PR-2 por intermédio do CIGEM, ouvido o respectivo Comitê Gestor e Comitê de Usuários do LMP e a(s) respectiva(s) unidade(s) de vinculação do mesmo.

Art. 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de julho de 2025.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 15/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103665190** e o código CRC **DDC4D10D**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/